

PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 180/98 DE 08/05/98. (Autoria: Prefeito Municipal).

"Dispõe sobre: Estabelece atribuições e competência do Poder Público Municipal, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90, a Lei nº 8.142/90 e a Lei Complementar Estadual nº 791/95.

NELSON NICÁCIO DE LIMA, Prefeito Municipal Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições egais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar a Equipe Municipal de Vigilância Sanitária, subordinada diretamente ao Setor Municipal de Saúde, e a tomar as medidas concernentes à municipalização das sobre básicas de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 2º - As ações de Vigilância Sanitária de que trata o artigo desta Lei Municipal, serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser sefinidas através de Decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e do Ministério da Saúde, assim as atribuições inerentes as Autoridades Sanitárias, citadas no artigo 4º esta Lei.

Parágrafo Único - A Administração Municipal manterá estruturas fisicas e de recursos humanos adequadas a execução das ações de Vigilância Sanitária do Município.

ARTIGO 3º - O código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Estadual e Federal, e as demais Leis que se referem a proteção da aúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador, serão adotadas como estrumento legais as ações municipais de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único - Cabe ao Município criar outras legislações de cordo com a sua realidade em caráter complementar ou suplementar as sistações vigentes, sempre que for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

ARTIGO 4º - São considerados Autoridades Sanitárias para efeito desta Lei:

- I Os profissionais da Equipe Municipal de Vigilância Sanitária;
- II O Coordenador de Serviço de Vigilância Sanitária;
- III O Secretário Municipal de Saúde;
- IV- O Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - A equipe de serviço criado nesta Lei em seu artigo 1º, seve ter seu componentes designados e credenciados através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - O serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar moressos da Secretaria de Estado de Saúde, a serem adquiridos na Imprensa Oficial do Estado, alterando os campos referentes a Identificação do Órgão Emissor

ARTIGO 7º - No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instância para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:

- I Chefia Imediata da Equipe de Vigilância Sanitária;
- II O Coordenador de Serviço de Vigilância Sanitária;
- III O Secretário Municipal de Saúde;

ARTIGO 8º - As penalidades de multas e taxas de serviço diversos do poder de polícia devem ter o valor idêntico ao cobrado pelo Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o Artigo 145 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Cabe ao Executivo Municipal regulamentar através de Decreto, num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

ARTIGO 9º - A receita proveniente de multas e taxas devem ser ecolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, assim como aquelas provenientes união e do Estado, para o custeio das ações de Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 1.998.

NELSON NICÁCIO DE LIMA Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

ISABEL AUGUSTA MENTE Secretária